



7928157

08004.000431/2018-85

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Espanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívica Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-9301 e Fax: @fax_unidade@ - www.justica.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****EXCLUSIVO ME/EPP**

PROCESSO Nº 08004.000431/2018-85

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria nº 88, de 18 de abril de 2018, da Coordenação-Geral de Licitações e Contratos da Subsecretaria de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2018, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 06/02/2019
Horário: 09h:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Ressalte-se que contratação será realizada através de Sistema de Registro de Preços - SRP.

1.2. A presente contratação será realizada em 13 (treze) itens, dos quais os itens 2 e 3 estão agrupados no grupo 1 (um), os itens 6 e 7 agrupados no grupo 2 (dois) e os itens 11, 12 e 13 agrupados no grupo 3 (três) conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília - DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indígenista	Sobradinho - DF	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1

2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Estimativa da contratação individualizada, do órgão gerenciador e órgão participante.

Órgão gerenciador - Ministério da Justiça					
Grupo	Item	Descrição	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1

Órgão participante - FUNAI					
Grupo	Item	Descrição	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho	Brasília - DF	Laudo	1

		de Justiça Federal	DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1

3. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não haverá possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços de órgão não participante da licitação, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, segundo o item 2.12 do Termo de Referência.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O procedimento de Credenciamento deverá ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o art. 5º da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. A participação neste Pregão é EXCLUSIVA para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedoros – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

5.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3. Sociedades Cooperativas.

5.4. Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.5. Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;

5.5.5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valores unitário e total de cada item, e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, respeitado o valor máximo admissível de cada item, constante do Anexo I - A.

6.6.2. O fornecedor que enviar proposta para os itens agrupados deverá cotar obrigatoriamente todos os itens do grupo, como condição de participação;

6.6.3. Descrição detalhada do objeto.

6.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.8.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017;

6.9. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

7.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.7.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item.**

7.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos

7.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.14. O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item e/ou grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos

7.15. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.17. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7.18. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.18.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que

8.3.1. comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

9.3. Habilitação jurídica:

9.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CMMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaloempreendedor.gov.br;

9.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da

respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5. Qualificação Econômico-Financeira:

9.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.5.3. comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.6. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa nº 03 de 26 de abril de 2018.

9.6.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.6.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.7. As empresas deverão comprovar, ainda, a **Qualificação Técnica**, por meio de:

9.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de no mínimo 1(um) atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por Órgão da Administração Pública ou empresas públicas ou privadas, onde a empresa tenha prestado serviço de confecção de Laudo de Avaliação Imobiliária e Patrimonial, deverão ser verificados:

9.7.1.1. **Para o item 1 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano tombado oficialmente pelo patrimônio histórico (IPHAN, UNESCO, Secretarias de Estado de Cultura ou outro órgão oficial de tombamento de imóveis) com 30% (trinta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 6.451,23 m² e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011, NBR 14653-7:2009 e suas alterações.

9.7.1.2. **Para os itens 2 e 3 do objeto (GRUPO 1):** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano tombado oficialmente pelo patrimônio histórico (IPHAN, UNESCO, Secretarias de Estado de Cultura ou outro órgão oficial de tombamento de imóveis) com 30% (trinta por cento) da área total do maior imóvel a ser avaliado, ou seja, 5.997,38 m² e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011, NBR 14653-7:2009 e suas alterações.

9.7.1.3. **Para o item 4 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de terreno urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno a ser avaliado, ou seja, 9.000,00 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

9.7.1.4. **Para os itens 5 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 1.893 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

9.7.1.5. **Para os itens 6 e 7 do objeto (GRUPO 2):** atestado de Capacidade Técnica-operacional emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do maior imóvel a ser avaliado, ou seja, 59.165 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

9.7.1.6. **Para os itens 8 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 1.165,5 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

9.7.1.7. **Para os itens 9 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 2.107 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

9.7.1.8. **Para os itens 10 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser

avaliado, ou seja, 20.430,00 m² e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-12001, NBR 14653-22011 e suas alterações.

9.7.1.9. Para os itens 11, 12 e 13 do objeto (GRUPO 3): atestado de Capacidade Técnica-operacional emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de espaços utilizado para a instalação de terminais de auto atendimento bancário ou máquinas automáticas de venda de produtos de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-12001, NBR 14653-22011 e suas alterações.

9.7.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

9.7.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.7.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.8. As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar ainda:

9.8.1. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme Anexo I - D deste Edital, ou caso opte por não realizá-la, de que tem plena consciência das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiros com este (órgão ou entidade), conforme Anexo I - C deste Edital.

9.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.10. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.11. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 26.04.18.

9.11.1. Também poderão ser consultados os sites oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

9.12. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do site oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo estipulado pelo pregoeiro, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final ajustada ao último valor ofertado do licitante vencedor e os documentos exigidos para as fases de aceitação e de habilitação, deverão ser anexados em campo próprio do sistema Compras Governamentais, ou excepcionalmente, poderão ser remetidos para o endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br, em até 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A análise dos documentos de habilitação estará condicionada à aceitação da proposta, bem como da documentação inerente a esta fase.

11.1.2. Não será aceito o envio de documentos posteriormente ao prazo estipulado no subitem 11.1, ressalvada a hipótese do artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

11.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá observar o capítulo 18 do Termo de Referência e, ainda:

11.2.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.2.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.2.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.3. A proposta e os documentos remetidos por meio eletrônico deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para a Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI - MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília - DF, CEP 70064-900, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do(a) pregoeiro(a).

11.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para Língua Portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.5. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de

motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.2.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.2. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

14.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.3.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retrair instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir do(a) assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93, nos termos do item 9.9 do Termo de Referência.

15.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas, nos termos do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.

15.6. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

16. DO REAJUSTE

16.1. O preço é fixo e irajustável.

16.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

19.3. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

19.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.5. No mesmo prazo, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

19.6. Em existindo fiscal setorial, este deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, no mesmo prazo.

19.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos relatórios mencionados acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

19.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

19.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

19.10. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

19.11. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.12. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

19.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será

providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.17. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

19.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, quando couber:

19.20.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.21. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.1.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

20.2. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.3. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. apresentar documentação falsa;

21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.5. não manter a proposta;

21.1.6. cometer fraude fiscal;

21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.3.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mj.gov.br ou por petição dirigida à Coordenação de Procedimentos Licitatórios/COPLI – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

22.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço licitacao@mj.gov.br, conforme art. 19 do Decreto n.º 5.450/2005.

22.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e www.justica.gov.br e, também, poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo através do e-mail: licitacao@mj.gov.br.

23.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO I A - Valores máximos admissíveis

ANEXO I B - Instrumento de medição de resultado - IMR

ANEXO I C - Modelo de declaração de dispensa de vistoria

ANEXO I D - Modelo de declaração de vistoria

ANEXO I E - Modelo de proposta

ANEXO I F - Normas Técnicas

ANEXO I G - Termo de Confidencialidade

ANEXO I H - Croqui de área a ser avaliada item 11

ANEXO I I - Croqui de área a ser avaliada item 12

ANEXO I J - Croqui de área a ser avaliada item 13

ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Contrato

Brasília, 23 de janeiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por HALISSON LUCIANO CHAVES AYRES DA FONSECA, Pregoeiro(a), em 23/01/2019, às 15:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7928157** e o código CRC **D6616838**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7838096

08004.000431/2018-85



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência. Ressalte-se que contratação será realizada através de Sistema de Registro de Preços - SRP.

1.2. A presente contratação será realizada em 13 (treze) itens, dos quais os itens 2 e 3 estão agrupados no grupo 1 (um), os itens 6 e 7 agrupados no grupo 2 (dois) e os itens 11,12 e 13 agrupados no grupo 3 (três) conforme tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 406 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília - DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1

1.3. Estimativa da contratação individualizada, do órgão gerenciador e órgão participante.

Órgão gerenciador - Ministério da Justiça					
Grupo	Item	Descrição	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1

Órgão participante - FUNAI					
Grupo	Item	Descrição	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 406 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília - DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o Art. 6º da Portaria Conjunta nº 703, de 10 de dezembro de 2014, que diz que os bens imóveis já lançados nos sistemas corporativos da SPU na data de publicação desta Portaria e para os quais se exija a mensuração com base no valor justo, deverão ser necessariamente reavaliados quando: o último valor cadastrado para o imóvel ou conjunto de utilizações não decorrer de laudo de avaliação ou a última reavaliação tiver ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) anos, contado da publicação desta portaria.

2.2. O parágrafo primeiro do supracitado artigo cita que os órgãos e entidades terão o prazo de 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Portaria, para cumprimento do disposto no caput em relação aos imóveis sob sua jurisdição.

2.3. O Art. 5º da Instrução Normativa nº 02, de 02 de maio de 2017 diz que a avaliação de imóveis da União e de seu interesse, bem como a definição de parâmetros técnicos para cobrança pela utilização desses bens será realizada para fins de, entre outros, de atualização de valor patrimonial e/ou reavaliação de valor patrimonial.

2.4. Ainda segundo a IN nº 02, em seu Art. 7º descreve que as avaliações dos imóveis da União e de seu interesse poderão, a critério do órgão central da SPU ou das suas superintendências, ser realizadas: por particulares habilitados, mediante celebração de contratos e convênios, observados no que couber a legislação de licitação pública.

2.5. Cabe ressaltar que não compete à SPU a avaliação de bens imóveis nas seguintes situações: aquisição ou alienação de imóveis de interesse ou propriedades de entes da administração pública indireta, de acordo com o Art. 8º da IN nº 02.

2.6. O presente Termo de Referência tem como objetivo subsidiar a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2.7. Segundo informação encaminhada pela Coordenação-Geral de Avaliação e Contabilidade do Patrimônio (SEI 6320939), a contratação de empresa especializada de engenharia para avaliações dos imóveis sob gestão desse Ministério da Justiça, serve, entre outros, para atualizar os imóveis na base cadastral da SPU, de modo a refletir no Balanço Geral da União, (Fruto da Portaria Conjunta nº 703/2014).

2.8. Para essa finalidade importa-se dizer que os imóveis contabilizados no balanço são os de propriedade da União, não fazendo parte aqueles locados de terceiros, por isso os outros imóveis cadastrados no SPUNet (SEI 6320963) não serão objeto da presente contratação que se pretende realizar.

2.9. Além da avaliação dos imóveis, será necessária a contratação de avaliação de espaços dentro dos Edifícios Sede e Anexo II do Ministério da Justiça a serem utilizados para instalação e funcionamento de caixas eletrônicas (terminais de autoatendimento) de instituições bancárias credenciadas em eventual processo de cessão onerosa de espaço.

2.9.1. A avaliação dos espaços a serem utilizados em possíveis cessões onerosas por caixas eletrônicas é realizada através de parâmetros específicos vinculados ao tipo de uso do espaço, motivo pelo qual foram criados os itens 11, 12 e 13, assim como foram agrupados por similaridade, ganho de escala e localização. O valor do metro quadrado resultante das avaliações dos itens 1 e 3 do objeto (relacionados à avaliação dos imóveis onde se localizam os espaços dos itens 11, 12 e 13) não podem ser utilizados como referência para cobrança de utilização de espaços em eventuais cessões onerosas em virtude dos parâmetros utilizados em seu cálculo.

2.10. A necessidade de se contratar profissional técnico, por meio de empresa, que não pertence ao quadro do Ministério da Justiça, se deve ao fato de que somente um profissional capacitado em Avaliação de Imóveis e com habilitação legal, pode proporcionar a segurança e a confiabilidade requerida em uma avaliação, cabendo ressaltar que, no presente momento, o Ministério da Justiça não conta com servidor(a) devidamente capacitado(a) e habilitado(a) para executar esta tarefa, dentro dos seus quadros de servidores.

2.11. Registre-se que somente laudos emitidos por engenheiros ou arquitetos, devidamente registrados no CREA ou CAU, possuem validade legal.

2.12. A presente licitação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços para atendimento a mais de um órgão (Art. 3º, III do Decreto nº 7892/2013). O Ministério da Justiça, enquanto órgão gerenciador, limitará a participação no pregão aos órgãos vinculados que manifestaram interesse nos termos da Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2017 (CAC), bem como ao Ministério da Segurança Pública, por força do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018, considerando a sua capacidade de gerenciamento (Art. 4º, § 3º, I do Decreto nº 7892/2013) e especificidade dos itens contratados, não sendo permitida a participação de outros órgãos além desses. As manifestações de interesse dos órgãos participantes, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, constam no processo SEI nº 08004.000578/2018-75, documento SEI 6642225. Diante disso, não será divulgada a IRP, pois, conforme dito, os órgãos participantes já foram previamente definidos além da necessidade de conclusão célere do procedimento e especificidade da contratação, entre outros.

2.13. Não haverá possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços (carona) de órgão não participante da licitação, nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.14. Da justificativa para o não parcelamento do objeto:

2.14.1. Foi realizado o maior parcelamento possível do objeto a fim de se aumentar a concorrência e para obter melhor detalhamento dos valores dos laudos para cada imóvel.

2.14.2. Os itens 2 e 3 foram agrupados em único grupo por serem Edifícios que possuem uma ligação física entre os mesmos e por se localizarem no mesmo endereço.

2.14.3. Os itens 6 e 7 foram agrupados em único grupo por possuírem características similares e se localizarem no mesmo endereço.

2.14.4. Os itens 11, 12 e 13 foram agrupados em único grupo para garantir que as avaliações de espaço para uso de caixas eletrônicas seja realizada com a mesma metodologia e parâmetros. Além disso, as avaliações ocorrerão no mesmo endereço.

2.15. Da participação de consórcios e cooperativas:

2.15.1. Quanto a participação de consórcios, não obstante o que está previsto no art.33 da Lei nº 8.666/93, veda-se a participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio. Tal vedação se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, tal qual o objeto da presente contratação, é bastante habitual a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

2.15.2. Quanto a participação de cooperativas, não poderão participar do processo licitatório a LICITANTE que estiver sob a forma de Cooperativa, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com o tipo de organização descrita, conforme características abaixo:

2.15.2.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

2.15.2.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

2.15.2.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. A futura contratada deverá seguir critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), a Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa nº 1, de 19.1.2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais.

3.2. Os bens/materiais a serem utilizados por ora da execução do objeto, deverão ser, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, bem como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços que se pretende contratar apresentam padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de serviços comuns, conforme preveem os normativos regidos pela Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e Decreto 5.450/05. Portanto é salutar o entendimento da possibilidade da contratação de prestação de serviços por meio da modalidade licitatória Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por LOTE ou GRUPO.

4.2. Ainda em relação à modalidade licitatória, ressalta-se o disposto na Súmula nº 257 do TCU, principalmente no que tange a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas - "O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002.", que foi aprovada pelo Acórdão nº 841/2010 - Plenário, no qual a Corte de Contas entendeu que o pregão deve ser utilizado para a contratação de serviços de engenharia comuns, a fim de propiciar a ampliação da competitividade e a obtenção de propostas mais vantajosas".

4.3. Aplicam-se à contratação proposta as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG (Contratação de serviços sob o regime de execução indireta) e nº 05/2014-MPOG e suas alterações.

4.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu

respectivo plano de cargos.

4.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O serviço a ser contratado se destina a confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça e à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, para fins de atualização de valor patrimonial e cadastral.

5.2. O Laudo de Avaliação deverá ter todas as informações necessárias e suficientes para ser auto-explicável, contendo no mínimo os seguintes itens, conforme Art.13 da IN nº 02, de 2 de maio de 2017 e nos padrões fixados pelo Instituto Brasileiro de Avaliação e Periciais de Engenharia - IBAPE e pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:

5.2.1. Identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

5.2.2. Descrição detalhada do imóvel avaliado, relato e data da vistoria, com apresentação de desenhos, fotografias e outros documentos que esclareçam aspectos relevantes;

5.2.3. Vistoria do local com considerações sobre benfeitorias, obras de arte integradas, localização, características do imóvel, terreno e dos logradouros anexos, tipo de ocupação circunvizinha, zoneamento, acessibilidades, transportes, melhoramentos públicos, fotografias, mapas entre outros;

5.2.4. Diagnóstico de mercado: Pesquisa de valores do imóvel junto às imobiliárias, pesquisas realizadas em sites na internet, pesquisas sobre IPTU e índice fiscal, considerações sobre tendências e flutuações do mercado imobiliário, fator de comercialização e outras informações técnicas que se tornem necessárias para a definição da avaliação do imóvel;

5.2.5. Determinação do valor do imóvel, com indicação explícita da data de referência, descrição detalhada da metodologia utilizada, critérios matemáticos e estatísticos adotados, definição do Nível de Fundamentação e Precisão (NBR 14653-2) com justificativa da escolha;

5.2.6. Objetivo e finalidade da avaliação;

5.2.7. Identificação e caracterização do bem avaliado;

5.2.8. Levantamento Topográfico;

5.2.9. Especificação da avaliação indicando a metodologia utilizada;

5.2.10. Resultado da avaliação e sua data de referência;

5.2.11. Conclusão; e

5.2.12. Data da elaboração do laudo e assinatura do responsável com o número de registro no CREA ou CAU.

5.2.13. Os serviços serão executados em conformidade com NBR nº 14653 e suas partes e Instrução Normativa N° 2, de 2 de maio de 2017 da SPU.

5.3. O Laudo de Avaliação dos espaços destinados à instalação e funcionamento de caixas eletrônicos de instituições bancárias deverá apresentar o valor do m²/mês (metro quadrado por mês) relacionado a cada área avaliada. O valor do m²/mês será utilizado para cobrança em eventuais cessões onerosas.

5.4. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado de forma padronizada, buscando sempre atingir o maior nível de especificação possível, em termos de fundamentação e precisão, dentro do disposto pelas normas técnicas pertinentes.

5.5. O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado por um engenheiro (a) civil e / ou arquiteto (a), e será emitido, pelo(s) mesmo(s), uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou uma RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente à contratação.

5.6. Deverá ser apresentado em via impressa o laudo de avaliação do imóvel, a documentação completa do imóvel avaliado e o comprovante do registro da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

5.7. Todos os documentos produzidos pela CONTRATADA deverão ser apresentados em uma via de papel A4 sendo entregues no protocolo do Ministério da Justiça. Se caso a empresa CONTRATADA não for de Brasília, a mesma deverá encaminhar a documentação via Correios endereçada ao protocolo do Ministério da Justiça.

5.8. O trabalho de avaliação será apresentado no modelo utilizado pela Caixa Econômica Federal, na forma completa, nos termos da NBR nº 14653, exceto se acertado diferentemente entre as partes.

5.9. Todos os produtos dos serviços, incluindo documentos produzidos pela CONTRATADA, subsídios e resultados destes serão de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça, sendo que o uso e a divulgação da totalidade ou parte desses produtos ficam sujeitos à sua expressa autorização.

5.10. A avaliação patrimonial deve buscar a realidade do mercado imobiliário à época presente, em bancos de dados e local do imóvel, através de documentos e/ou publicações que demonstrem os valores em negociações imobiliárias e/ou anúncios e/ou outras referências nas datas indicadas nas demandas.

5.11. A avaliação patrimonial necessita de estudos científicos de mercado, aplicação de metodologias e ferramentas estatísticas específicas, para os quais são imprescindíveis conhecimentos técnicos de profissionais qualificados para tal fim. Os valores resultantes da avaliação serão determinados conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – NBR 14653-1, NBR 14653-2 e NBR 14653-7 (e outras que vierem a substituir ou complementar estas) e a Instrução Normativa SPU Nº 02, de 2 de maio de 2017.

5.12. É vedado à CONTRATADA utilizar em seu benefício ou de terceiros quaisquer informações e produtos de que tenham conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sem expressa autorização do Ministério da Justiça, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. A empresa CONTRATADA deverá assinar um Termo de Confidencialidade conforme modelo proposto no Anexo I-G.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.1.1. Os Laudos de Avaliação Patrimonial visam determinar o valor de mercado para atualização cadastral da base de dados do SPIUnet;

6.1.2. São imóveis e terrenos utilizados para fins comerciais os abaixo listados:

6.1.2.1. Edifício Sede, com a área construída de 21.504,12 m² e área de terreno de 14.713,67m², localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília - DF;

6.1.2.1.1. O Palácio da Justiça integra o Conjunto Urbanístico de Brasília, legalmente protegido em três instâncias: pela UNESCO – Lista do Patrimônio Mundial (Inscrição nº 445 de 1987); pelo Governo do Distrito Federal – Decreto nº 10.829 de 1987 (Tombeamento Distrital); pelo IPHAN – Portaria nº 314 de 1992 (Tombeamento Federal); sendo o referido Palácio protegido também pelo Processo de Tombeamento Nº 1550-T-07, que resguarda as edificações mais representativas de Oscar Niemeyer em Brasília, como reconhecimento da importância e significação da obra do arquiteto no conjunto tombado.

6.1.2.1.2. O Palácio da Justiça possui obra de arte integrada ao seu patrimônio.

6.1.2.2. Edifício Anexo I, com a área construída de 1.030,25m² e área do terreno de 580,86m², localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília - DF;

6.1.2.2.1. Edifício com volumetria tombada.

6.1.2.3. Edifício Anexo II, com a área do imóvel de 19.991,26m² e área do terreno de 4.926,95m², localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília - DF;

6.1.2.3.1. Edifício com volumetria tombada.

6.1.2.4. Terreno onde funciona um estacionamento com a área de 18.000,00m² localiza-se no SAFN, Brasília - DF;

6.1.2.5. Memorial da Anistia Política do Brasil com a área de 3.787,59m² localiza-se na Rua Carangola, 288, Santo Antônio, Belo Horizonte - MG;

6.1.2.6. Apartamento funcional nº 306 com área de 118,33m² localizado na SQS 208, Bloco C, Brasília - DF;

6.1.2.7. Apartamento funcional nº 406 com área de 118,33m² localizado na SQS 208, Bloco C, Brasília - DF;

6.1.2.8. Prédio Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal com área de 2.331,00m² localiza-se na SEPN, Quadra 510, Lote 9, Brasília - DF;

6.1.2.9. Prédio Público com área de 4.214,96m² localiza-se no SIA, Trecho 04, Lote 750, Brasília - DF;

6.1.2.10. Prédio Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista com terreno com área total de 40.860,00m² e uma área de edificação construída de 1.776,00m², localizado na Área Especial nº 09, Sobradinho - DF;

6.1.2.11. Espaço a ser ocupado por caixa(s) eletrônico(s) de instituições bancárias no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília - DF. A área a ser considerada para a avaliação é de R\$ 13,11 m² (treze vírgula onze metros quadrados), conforme Anexo I-H;

6.1.2.12. Espaço a ser ocupado por caixa(s) eletrônico(s) de instituições bancárias no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Sede (Palácio) do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília - DF. A área a ser considerada para a avaliação é de 8,14 m² (oito vírgula quatorze metros quadrados), conforme Anexo I-I;

6.1.2.13. Espaço a ser ocupado por caixa(s) eletrônico(s) de instituições bancárias no hall de elevadores sociais do terceiro pavimento do Edifício Sede (Palácio) do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília - DF. A área a ser considerada para a avaliação é de 8,05 m² (oito vírgula zero cinco metros quadrados), conforme Anexo I-J.

6.2. A metodologia para avaliação imobiliária objeto do contrato deverá atender todos os parâmetros das Normas ABNT nº 14653 e a Instrução Normativa SPUNº 02, de 2 de maio de 2017.

6.3. O laudo de avaliação deverá ter todas as suas páginas rubricadas e/ou assinadas, sendo a última obrigatoriamente assinada por responsável técnico com a indicação do seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

6.4. Os laudos deverão ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e deverão observar os procedimentos previstos no art. 10 da IN SPU nº 2/2017.

6.5. Os serviços serão executados pelo preço constante da proposta de preços da licitante adjudicatária, o qual incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão. Assim, o valor contratado para elaboração de laudos incluirá todos os custos necessários para a realização do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, despesas com Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos. A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da fiscalização do respectivo contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

7.1.1. resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.1.2. os recursos humanos empregados em função da quantidade e da qualificação profissional exigida;

7.1.3. adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida e

7.1.4. cumprimento das demais obrigações decorrentes do edital.

8. REQUISITOS DA CONTRATATAÇÃO

8.1. De acordo com as recomendações da AGU para utilização do modelo de Termo de Referência para Pregão de serviços não continuados sem mão de obra exclusiva, serão transcritas as informações do item "Requisitos da Contratação" do Estudo Preliminar utilizado como base para a elaboração deste documento. Algumas informações foram suprimidas pois já constam em outros itens deste documento, como é o caso de justificativas para a modalidade e caracterização do objeto como sendo comum, dentre outros. Outras foram adequadas para melhor apresentação da solução.

8.2. Em relação à **habilitação técnica para atendimento aos itens** de confecção de Laudo de Avaliação Imobiliária e Patrimonial, deverão ser verificados:

8.2.1. **Para o item 1 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano tombado oficialmente pelo patrimônio histórico (IPHAN, UNESCO, Secretarias de Estado de Cultura ou outro órgão oficial de tombamento de imóveis) com 30% (trinta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 6.451,23 m² e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011, NBR 14653-7:2009 e suas alterações.

8.2.2. **Para os itens 2 e 3 do objeto (GRUPO 1):** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano tombado oficialmente pelo patrimônio histórico (IPHAN, UNESCO, Secretarias de Estado de Cultura ou outro órgão oficial de tombamento de imóveis) com 30% (trinta por cento) da área total do maior imóvel a ser avaliado, ou seja, 5.997,38 m² e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011, NBR 14653-7:2009 e suas alterações.

8.2.3. **Para o item 4 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de terreno urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do terreno a ser avaliado, ou seja, 9.000,00 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.2.4. **Para os itens 5 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 1.893 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.2.5. **Para os itens 6 e 7 do objeto (GRUPO 2):** atestado de Capacidade Técnica-operacional emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do maior imóvel a ser avaliado, ou seja, 59.165 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.2.6. **Para os itens 8 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 1.165,5 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.2.7. **Para os itens 9 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 2.107 m², e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.2.8. **Para os itens 10 do objeto:** atestado de Capacidade Técnica-operacional, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de imóvel urbano com 50% (cinquenta por cento) da área total do imóvel a ser avaliado, ou seja, 20.430,00 m² e de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.2.9. **Para os itens 11, 12 e 13 do objeto (GRUPO 3):** atestado de Capacidade Técnica-operacional emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado que comprove que a empresa executou serviço de elaboração de 1 (um) laudo de avaliação de espaços utilizado para a instalação de

terminais de auto atendimento bancário ou máquinas automáticas de venda de produtos de acordo com as normas ABNT, especialmente a NBR 14653-1:2001, NBR 14653-2:2011 e suas alterações.

8.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n.5, de 2017;

8.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Em relação ao pagamento das Notas Fiscais / Faturas:

9.1.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.1.2. Não se admitirá o pagamento antecipado de serviços sob qualquer pretexto.

9.1.3. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato firmado com Ministério da Justiça.

9.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.4. Nos termos do item 2.6 do anexo V da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, seguem abaixo algumas definições para fins de gestão do contrato e critérios de medição e pagamento.

9.5. Definição dos atores que participarão da gestão do contrato:

9.5.1. O contrato será gerido pelas Coordenação-Geral de Licitações - CGL/SAA/SE/MJ e Contratos e Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGAE/SAA/SE/MJ

9.6. A fiscalização do contrato será realizada preferencialmente por servidores da carreira de engenharia e arquitetura, lotados na Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia.

9.7. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre o órgão ou entidade e a prestadora de serviços serão telefone, e-mail ou ainda ofício que poderá ser enviado via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

9.8. Definição da forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

9.8.1. A unidade de medida utilizada é o valor unitário do Laudo, que é usualmente utilizada no mercado.

9.8.2. O principal resultado a ser atingido com a referida contratação é a propiciar a entrega do Laudo conforme o que foi definido neste Termo de Referência e na Norma ABNT nº 14653 e sua aferição será realizada com base no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**;

9.8.3. Conforme informado, todas as aferições e cálculo de glosas em virtude de serviços não prestados adequadamente estão listados no Instrumento de Medição do Resultado (IMR) presente no **Anexo I-B**.

9.9. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011, somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Definição dos demais mecanismos de controle que serão utilizados para fiscalizar a entrega dos itens, quando couber: **fiscalização e os indicadores do Instrumento de Medição do Resultado (IMR)**.

9.11. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da Contratante, com vistas ao recebimento provisório: **aplicando o IMR (Anexo I-B)**.

9.12. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos entregues com relação aos termos contratuais e com a proposta da Contratada, com vistas ao recebimento definitivo: **aplicando o IMR (Anexo I-B)**.

9.13. Definição do procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da Contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução: **verificação dos itens entregues para fins de pagamentos**.

9.14. Definição de uma lista de verificação para os aceites provisório e definitivo, a serem usadas durante a fiscalização do contrato, se for o caso: **os aceites provisórios e definitivos serão realizados com base na verificação dos itens entregues para fins de pagamentos**.

9.15. Definição das sanções, glosas e condições para rescisão contratual, devidamente justificadas e os respectivos procedimentos para aplicação, utilizando como referencial os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral da União, bem como às seguintes diretrizes: **previsto no item 17 "Sanções Administrativas" deste documento**.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da ordem de serviço (e-mail ou Ofício via SEI) juntamente com a documentação do imóvel a ser avaliado, contendo: cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPA (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), plantas e/ou croquis.

10.2. O prazo de execução dos serviços será conforme demonstrado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Cronograma	Quantidade Total
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Laudo	25 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 406 do Bloco "C" da SQS 208	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1

3	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1

10.3. Os serviços de avaliação imobiliária prestados precisam estar em nível de detalhamento, qualidade e atendimento aos requisitos técnicos e legais exigidos para homologação conforme a Instrução Normativa SPU Nº 02, de 02 de maio de 2017 e suas alterações.

11. VISTORIA

11.1. Para os itens 1, 2, 3 e 4:

11.1.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações dos locais da elaboração do Laudo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.

11.2. Para o item 5:

11.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações dos locais da elaboração do Laudo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (31)3409-4304 ou (31) 3409-4294; procurar Arquieita Alethia Lessa Moreira ou Arquieita Renata Alves Siqueira.

11.3. Para os itens 6, 7, 8, 9 e 10:

11.3.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações dos locais da elaboração do Laudo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3247-6615 ou (61) 3247-6612; procurar os servidores Maria Ronilza ou Ubiratan Medeiros.

11.4. Para os itens 11, 12 e 13:

11.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações dos locais da elaboração do Laudo, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira das 09 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2025-8036.

11.5. A realização da vistoria pode ser comprovada por:

11.5.1. Declaração de Vistoria – conforme Anexo I-D, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visada pela Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia, de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a(s) empresa(s) deverá(ão) visitar as dependências do Ministério da Justiça, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento dos padrões adotados, bem como dos locais que serão elaborados os Laudos.

11.5.2. Ou, caso opte por não realizar a vistoria, a(s) Empresa(s) deverá(ão), antes da assinatura do Contrato, apresentar uma declaração, que pode apresentar o formato do Anexo I-C, de que possui pleno conhecimento do local onde será elaborado o Laudo, e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

11.6. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.7. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

11.8. A vistoria prévia é facultativa, devido ao fato da mesma ser um direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se desprende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU – Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em um vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, substituir sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.4. Designar servidor com a competência necessária para proceder ao recebimento das etapas da elaboração do Laudo de Avaliação e atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e outros itens que se fazem necessários para atender as necessidades do Ministério da Justiça.

12.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7. Relacionar-se com a Contratada, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

12.8. Encaminhar dossiê contendo a documentação para avaliação de cada imóvel a ser avaliado, compreendendo: cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPA (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), quando for o caso, plantas e/ou croquis. A empresa CONTRATADA deverá assinar um Termo de Confidencialidade conforme modelo proposto no Anexo I-G.

12.9. Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

12.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela Contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

12.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto do contrato.

12.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela Contratada, quando necessários à execução do objeto.

12.13. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, sem custos adicionais para o caso da CONTRATADA ser de Brasília. E se a CONTRATADA não for de Brasília, a reunião poderá ser realizada via teleconferência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os

artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

13.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

13.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

13.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

13.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

13.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

13.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. Os serviços ainda deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem as avaliações patrimoniais, e de acordo com as instruções e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE.

13.17. As avaliações deverão ser realizadas por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas.

13.18. Certidão de registro de profissional responsável no CREA ou CAU, atestando a habilitação profissional do mesmo para a avaliação requerida.

13.19. Deverá ser apresentada declaração indicando o nome, CPF e número do registro na identidade profissional competente do profissional técnico que será responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

13.20. Apresentar descrição do imóvel e terreno e considerações sobre itens como: benfeitorias, localização, características do imóvel, do terreno e dos logradouros anexos, tipo de ocupação circunvizinha, zoneamento, acessibilidades e transportes, melhoramentos públicos.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

16.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, 1, ambos da IN nº 05/2017.

16.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I-B, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.7. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10. A execução do laudo de avaliação de imóvel deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, quando for o caso.

16.11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO (RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO)

17.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do

contrato para recebimento definitivo.

17.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 (quarenta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

17.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

17.4. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

17.5. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.7. Obriga-se a empresa a refazer ou adequar, os produtos do serviço contratado impugnados pela Fiscalização, sendo expressamente proibido fornecer quaisquer serviços que não satisfaçam as Especificações, devendo adequá-los em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação realizada pelo Ministério da Justiça.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 18.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 18.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 18.1.5. cometer fraude fiscal.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3. Multa de:

- 18.3.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.3.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
- 18.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

18.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.8. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	3

18.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as

empresas ou profissionais que:

- 18.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 18.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. PROPOSTA DE PREÇOS

- 19.1. A proposta deverá ser identificada com a razão social e encaminhada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, contendo os seguintes itens:
- 19.1.1. Nome do representante legal da empresa.
 - 19.1.2. Valores unitário, total de cada item e valor total da proposta, em moeda nacional, em algarismo e por extenso.
 - 19.1.3. Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
 - 19.1.4. Prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias.
 - 19.1.5. Dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma.
 - 19.1.6. CNPJ, telefone, endereço e e-mail.
- 19.2. Deverá, ainda, apresentar Declaração de que nos preços estão incluídos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
- 19.3. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 19.4. A oferta deverá ser precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Termo de Referência, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 19.5. O modelo da proposta de preços está apresentado no Anexo I-E.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 20.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço:

Programa de Trabalho: 0412221122000001

Natureza da Despesa: 33.90.39

Plano Interno (PI): GL99PRCGLAS

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 128467

Fonte: 0100000000

21. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 21.1. Integram este instrumento, os seguintes anexos (SEI 7529048):
- 21.1.1. Anexo I-A Valores Máximos Admissíveis
 - 21.1.2. Anexo I-B Instrumento de Medição do Resultado - IMR
 - 21.1.3. Anexo I-C Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
 - 21.1.4. Anexo I-D Modelo de Declaração de Vistoria
 - 21.1.5. Anexo I-E Modelo de Proposta
 - 21.1.6. Anexo I-F Normas Técnicas
 - 21.1.7. Anexo I-G Termo de Confidencialidade
 - 21.1.8. Anexo I-H Croqui de área a ser avaliada - Item 11 do Objeto
 - 21.1.9. Anexo I-I Croqui de área a ser avaliada - Item 12 do Objeto
 - 21.1.10. Anexo I-J Croqui de área a ser avaliada - Item 13 do Objeto

Processo assinado eletronicamente

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Engenheiro Eletricista

Processo assinado eletronicamente

LEILA PEREIRA DE MORAIS

Engenheira Eletricista

APROVO Termo de Referência, no intuito de dar prosseguimento ao procedimento de Contratação de empresa(s) especializada(s) para confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça.

Processo assinado eletronicamente

DANIEL MACKAY DUBUGRAS

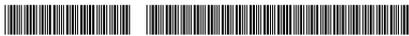
Coordenador-Geral de Engenharia e Arquitetura



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, Pregoeiro(a) Oficial, em 15/01/2019, às 16:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7838096** e o código CRC **85EB0030**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7864031

08004.000431/2018-85



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A - VALORES MÁXIMOS ADMISSÍVEIS

Grupo	Item	Descrição	Cidade / Estado	Unidade	Quantidade	Valor Item	Valor Total Grupo
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 9.517,75	R\$ 9.517,75
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 5.046,67	R\$ 18.355,67
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 13.309,00	
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 5.296,67	R\$ 5.296,67
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1	R\$ 4.100,00	R\$ 4.100,00
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 2.717,50	R\$ 5.780,00
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 3.062,50	
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 5.306,67	R\$ 5.306,67
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 5.788,00	R\$ 5.788,00
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1	R\$ 9.374,00	R\$ 9.374,00
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 1.407,50	R\$ 4.222,50
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 1.407,50	
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília / DF	Laudo	1	R\$ 1.407,50	
TOTAL (ITEM 1 + ITEM 2 + ITEM 3 + ITEM 4 + ITEM 5 + ITEM 6 + ITEM 7 + ITEM 8 + ITEM 9 + ITEM 10 + ITEM 11 + ITEM 12 + ITEM 13)							R\$ 67.741,25

ANEXO I-B - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Objetivo a atingir: obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato.

Forma de avaliação: definição das situações (indicadores) que caracterizem o não atendimento do objetivo e atribuição de grau de correspondência, de 1 a 5, de acordo com os indicadores de metas a cumprir, compreendendo glosas, que podem ser cumulativas, de 0,5% a 7,0% do valor da etapa do contrato.

Apuração: ao final da entrega de cada etapa do contrato, o Fiscal do contrato preencherá a planilha de cálculo o índice global e a encaminhará ao preposto da contratada para conhecimento do valor da glosa a ser aplicada no mês, ajustado ao cumprimento das metas deste acordo e adoção das medidas recomendadas, quando houver.

Sanções: Quando o percentual de glosas em determinada etapa do contrato for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor total desta ou o somatório das glosas for superior a 30% (trinta por cento) do valor mensal no período de um ano, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1 - Tempo de Execução dos serviços	Atraso de até 5 (cinco) dias na entrega do Laudo	Fiscalização presencial	1
	Atraso de mais de 5 (cinco) dias e menos de 10 (dez) dias na entrega do Laudo	Fiscalização presencial	2
	Atraso de mais de 10 (dez) dias na entrega do Laudo	Fiscalização presencial	3
2 - Qualidade dos serviços	Apresentar o Laudo fora dos padrões exigidos neste Termo de Referência	Fiscalização presencial	1

MENSURAÇÃO

Grau de Relevância	Correspondência
1	Glosa de 2,5 % sobre o valor da Fatura por evento
2	Glosa de 4,0 % sobre o valor da Fatura por evento

ANEXO I-C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Declaro que, em ____/____/2018, a empresa _____

_____, CNPJ n.º _____, sediada no

optou por não realizar vistoria nos locais e instalações referentes ao objeto do Edital n.º _____, e declara estar ciente que não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços referentes ao objeto do Edital referente ao Pregão Eletrônico n.º ____/2018.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

ANEXO I-D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico n.º ____/2018 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, sediada na _____, representada pelo Sr. _____, que na presença de servidor designado pelo Ministério da Justiça, o profissional acima qualificado vistoriou as áreas onde serão executados os serviços objeto do Pregão Eletrônico n.º ____/2018, inteirando-se por completo das condições estipuladas no Edital de Licitação, no Termo de Referência e na Especificações Técnicas, marcas, modelos, ferramentas, instalações e das dificuldades que os serviços possam apresentar no futuro.

Brasília, ____ de _____ de 2018.

Representante da Empresa

Ministério da Justiça

ANEXO I-E - MODELO DE PROPOSTA**MODELO DE PROPOSTA**

Grupo	Item	Descrição	Bairro	Cidade - Estado	Área (m²)	Tipo de Uso	Unidade de Medida	Quantidade	Valor
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Esplanada dos Ministérios, Bloco T	Brasília - DF	21.504,12m²	Comercial	Laudo	1	RS
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Esplanada dos Ministérios, Bloco T	Brasília - DF	1.030,25m²	Comercial	Laudo	1	RS
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Esplanada dos Ministérios, Bloco T	Brasília - DF	19.991,26m²	Comercial	Laudo	1	RS
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	SAFN	Brasília - DF	18.000,00m²	Comercial	Laudo	1	RS
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Santo Antônio	Belo Horizonte - MG	3.787,59m²	Comercial	Laudo	1	RS
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Asa Sul	Brasília - DF	118,33m²	Residencial	Laudo	1	RS
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Asa Sul	Brasília - DF	118,33m²	Residencial	Laudo	1	RS
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Asa Norte	Brasília - DF	2.3331,00m²	Comercial	Laudo	1	RS
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	S.I.A.	Brasília - DF	4.214,96m²	Comercial	Laudo	1	RS
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Área Especial nº 09	Sobradinho - DF	1.776,00m²	Comercial	Laudo	1	RS
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Esplanada dos Ministérios, Bloco T	Brasília - DF	13,11 m²	Comercial	Laudo	1	RS
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Esplanada dos Ministérios, Bloco T	Brasília - DF	8,14 m²	Comercial	Laudo	1	RS
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Esplanada dos Ministérios, Bloco T	Brasília - DF	8,05 m²	Comercial	Laudo	1	RS

A licitante deverá preencher a planilha de acordo com o modelo acima;

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, façam parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Razão: _____
Social: _____
CNPJ/MF: _____ Endereço: _____
Tel/Fax: _____ CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante(s) Legal(is) da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart.Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Local e data: _____

Identificação e assinatura.

Observação: emitir em papel timbrado da empresa/entidade ou identificá-la logo abaixo ou acima do texto, com Nome, CNPJ, Endereço, telefones, fax e e-mail.

ANEXO I-F - NORMAS TÉCNICAS

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002: institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005: regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

Instrução Normativa MP nº 05 de 26 de maio de 2017: dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

Instrução Normativa MP nº 3, de 20 de abril de 2017, altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010: dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

Instrução Normativa SPU nº 02, de 2 de maio de 2017: dispõe sobre as diretrizes de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão da sua utilização;

Portaria Conjunta SPU-STN nº 703, de 10 de dezembro de 2014: Dispõe sobre procedimentos e requisitos gerais para mensuração, atualização, reavaliação e depreciação dos bens imóveis da União, autarquias, e fundações públicas federais.

ABNT NBR 14653-1:2001 Versão Corrigida 2:2005: Avaliação de bens – Parte 1: Procedimentos Legais;

ABNT NBR 14653-2:2011: Avaliação de bens – Parte 2: Imóveis urbanos;

ABNT NBR 15653-7:2009: Avaliação de bens – Parte 7: Bens de patrimônios históricos e artísticos;

Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;

Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

ANEXO I-G - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, declaro ter ciência inequívoca da legislação sobre o tratamento de informação classificada cuja divulgação possa causar risco ou dano à segurança da sociedade ou do Estado, bem como sobre proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso, e me comprometo a guardar o sigilo necessário, nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e a:

1. tratar as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que me forem fornecidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
2. preservar o conteúdo das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros;
3. não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito; e
4. não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, salvo autorização da autoridade competente.

Nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e da legislação em vigor, comprometo-me a manter em sigilo os dados, as informações, os documentos e os materiais sigilosos que, direta ou indiretamente, tiver acesso ou conhecimento.

Brasília/DF, _____ de _____ de _____

Assinatura

Nome: _____

Empresa: _____

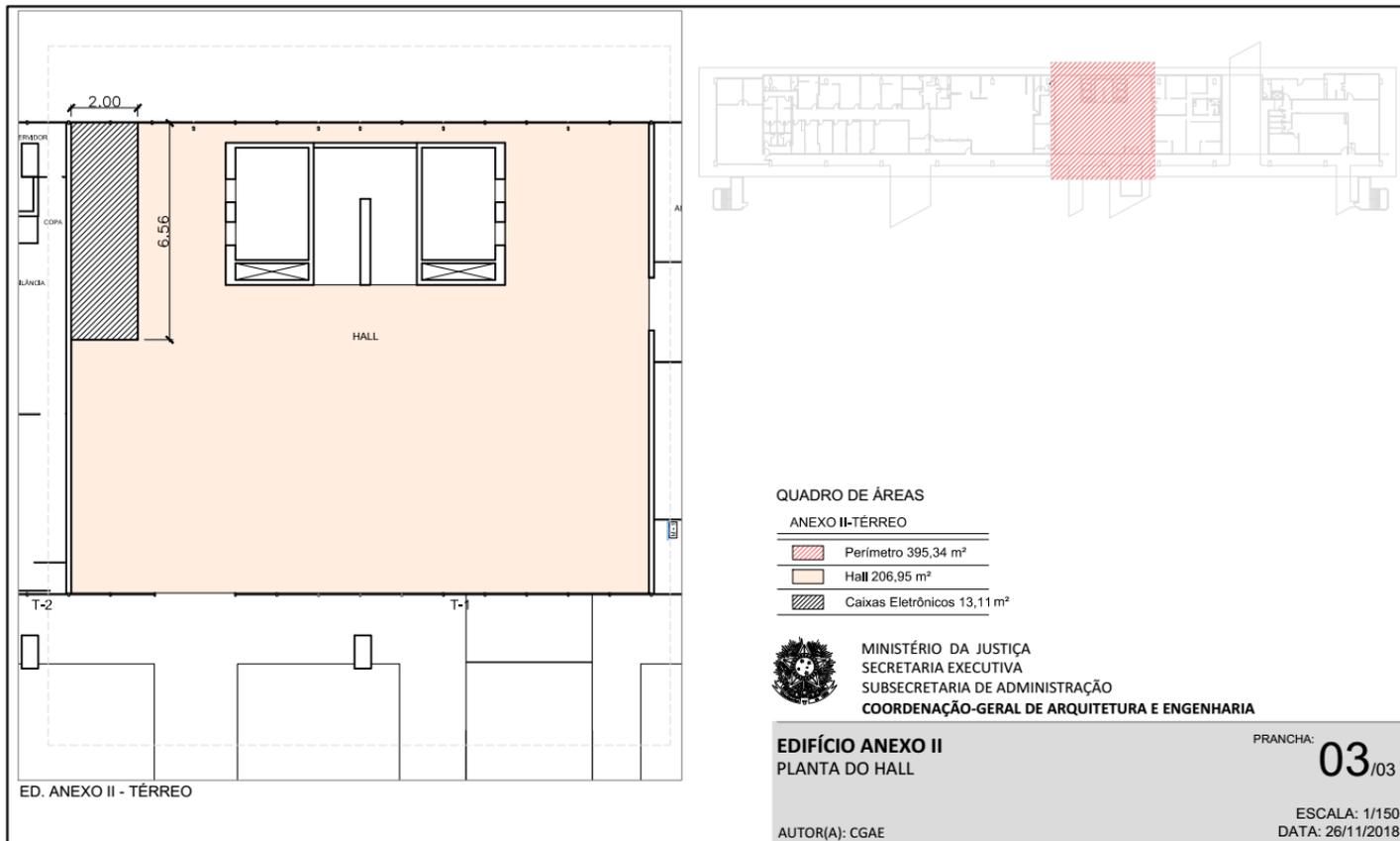
Cargo ou função: _____

Documento de identidade n.º _____ Órgão emissor: _____

CPF: _____ Matrícula: _____

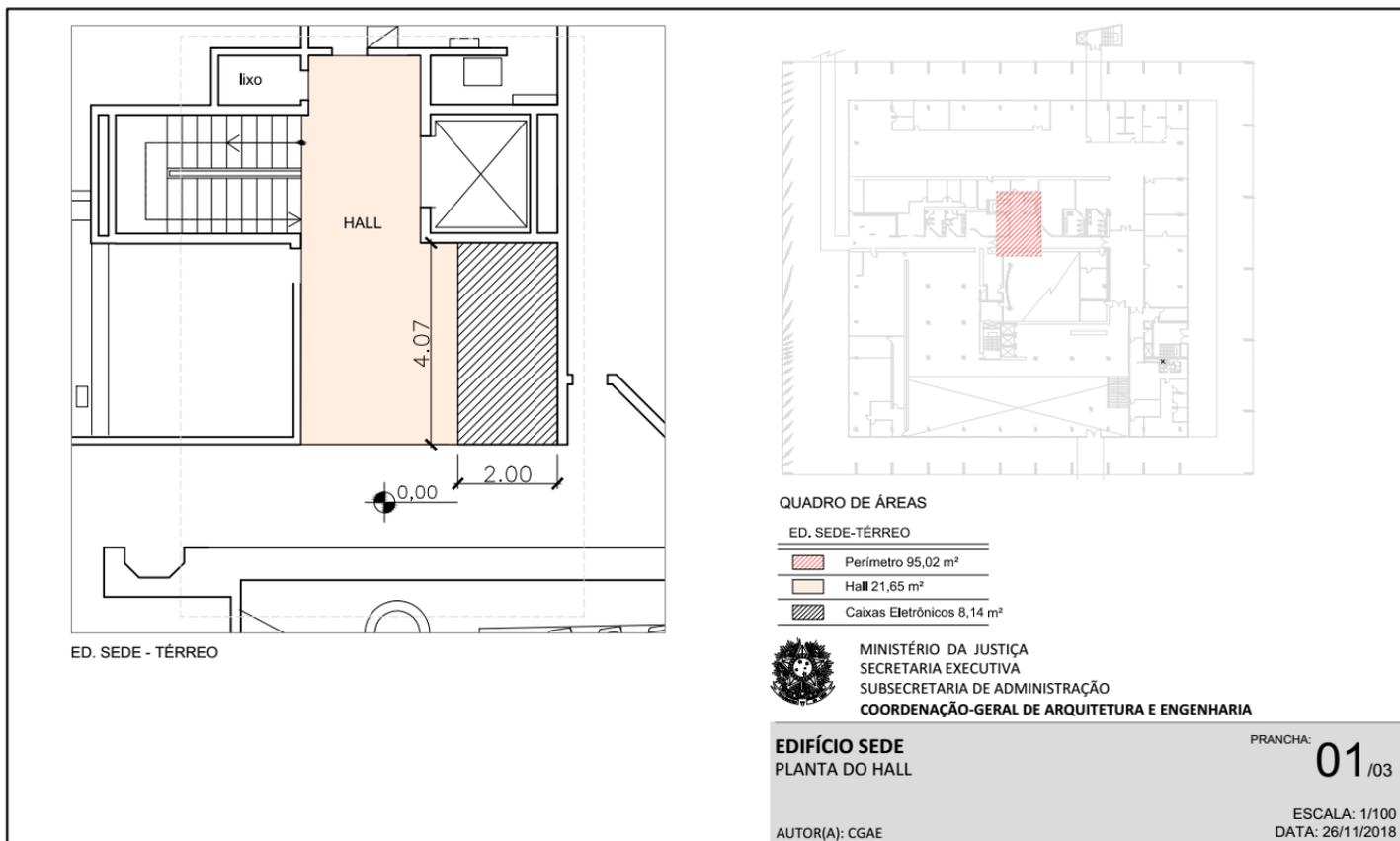
ANEXO I-H - CROQUI DE ÁREA A SER AVALIADA - ITEM 11 DO OBJETO

Abaixo encontra-se croqui com localização da área a ser avaliada em relação ao item 11 do objeto do Termo de Referência: Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no **hall de elevadores de serviço no térreo**



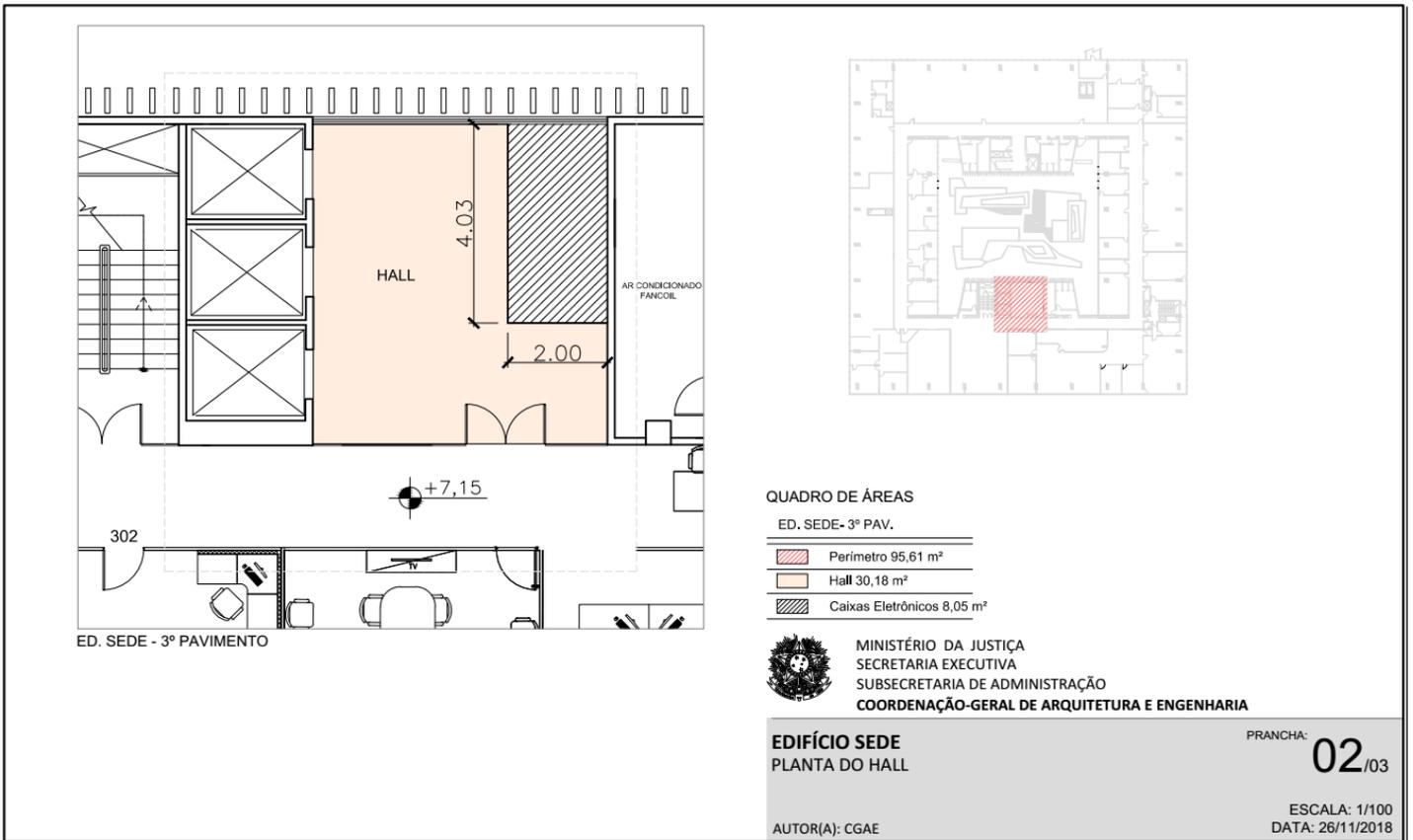
ANEXO I-I - CROQUI DE ÁREA A SER AVALIADA - ITEM 12 DO OBJETO

Abaixo encontra-se croqui com localização da área a ser avaliada em relação ao item 12 do objeto do Termo de Referência: Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no **hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede** do Ministério da Justiça.



ANEXO I-J - CROQUI DE ÁREA A SER AVALIADA - ITEM 13 DO OBJETO

Abaixo encontra-se croqui com localização da área a ser avaliada em relação ao item 13 do objeto do Termo de Referência: Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no **hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede** do Ministério da Justiça.



QUADRO DE ÁREAS

ED. SEDE- 3º PAV.

	Perímetro 95,61 m²
	Hall 30,18 m²
	Caixas Eletrônicas 8,05 m²



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

EDIFÍCIO SEDE
PLANTA DO HALL

PRANCHA: **02/03**

AUTOR(A): CGAE

ESCALA: 1/100
DATA: 26/11/2018



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, **Pregoeiro(a) Oficial**, em 15/01/2019, às 16:26, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7864031** e o código CRC **087197CF**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7837943



08004.000431/2018-85

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º Andar, Sala 621 - Bairro Zona Cívico Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3230 - www.justica.gov.br

ANEXO II**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2019**

O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Anexo II, sala 621, em Brasília – DF, CEP 70064-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/20..., publicada no de/200....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviço de confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao Ministério da Justiça e à Fundação Nacional do Índio, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº/2018, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado e as especificações do objeto são as que seguem:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília - DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Estimativa da contratação individualizada, do órgão gerenciador e órgão participante.

Órgão gerenciador - Ministério da Justiça					
Grupo	Item	Descrição	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1

1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça.	Brasília - DF	Laudo	1

Órgão participante - FUNAI

Grupo	Item	Descrição	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília - DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**, **Pregoeiro(a) Oficial**, em 15/01/2019, às 16:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7837943** e o código CRC **ADB5416E**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



7864011

08004.000431/2018-85

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, 6º andar, Sala 612/614 - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 - www.justica.gov.br

Minuta de Contrato N° 7115063/2018-DICON/CCONT/CGL/SAA/SE

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia, **Sr. DANIEL MACKAY DUBUGRAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.368.841 – SSP/DF e do CPF nº 009.067.481-27, nomeado pela Portaria nº 854, de 06 de julho de 2016, publicada no D.O.U. de 15 de julho de 2016 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 52, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, e a Coordenadora-geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 49, de 22 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. de 23 de agosto de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **estado civil**, **profissão**, portador do RG nº **XXXXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **XX/2018**, constante do processo em epígrafe, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota Explicativa: A parte grifada deverá ser adequada conforme o órgão contratante.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de confecção de laudo de Avaliação dos imóveis pertencentes ao **Ministério da Justiça e Segurança Pública (ou à Fundação Nacional do Índio)**, de acordo com as especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Cidade - Estado	Unidade de Medida	Quantidade
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Brasília - DF	Laudo	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça e Segurança Pública. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública. OBS.: Edifício com volumetria tombada.	Brasília - DF	Laudo	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Brasília - DF	Laudo	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Belo Horizonte - MG	Laudo	1
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Brasília - DF	Laudo	1
-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Brasília - DF	Laudo	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Brasília - DF	Laudo	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Sobradinho - DF	Laudo	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Brasília - DF	Laudo	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Brasília - DF	Laudo	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Brasília - DF	Laudo	1

Nota Explicativa: O quadro acima contém todos os imóveis listados para avaliação, devendo o contrato constar somente a relação dos imóveis que efetivamente estarão contemplados no instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo e ainda constarão da respectiva Nota de Empenho de Serviço:

4.2. Programa de Trabalho: XXXXXXXXXXXX

4.3. Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXX

4.4. Plano Interno (PI): XXXXXXXXXXXX

4.5. Plano de Trabalho Resumido (PTRES): XXXXXXXX

4.6. Fonte: 0100000000

4.7. Nota de Empenho: XXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

6.1. O preço é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. O prazo de execução dos serviços será conforme demonstrado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Cronograma	Quantidade Total
-	1	Avaliação do imóvel Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Palácio da Justiça). OBS.: Edifício tombado, com obras de arte integradas à edificação.	Laudo	25 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
1	2	Avaliação do imóvel Anexo I do Ministério da Justiça e Segurança Pública. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	3	Avaliação do imóvel Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública. OBS.: Edifícios com volumetria tombada.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	4	Avaliação do Terreno onde funciona um estacionamento	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	5	Avaliação do imóvel Memorial da Anistia Política do Brasil	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
2	6	Avaliação do Apartamento funcional nº 306 do Bloco "C" da SQS 208	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	7	Avaliação do Apartamento funcional nº 408 do Bloco "C" da SQS 208	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
				20 dias corridos a	

-	8	Avaliação do Edifício Público ocupado pelo Conselho de Justiça Federal	Laudo	partir do envio da ordem de serviço	1
-	9	Avaliação do Edifício público localizado no SIA, trecho 04, lote 750	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
-	10	Avaliação do Edifício Público onde funciona o Centro de Formação em Política Indigenista	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
3	11	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall de elevadores de serviço no térreo do Edifício Anexo II do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	12	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador de serviço no térreo do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1
	13	Avaliação de espaço a ser cedido para instalação e funcionamento de caixa(s) eletrônico(s) de banco(s) no hall do elevador social no terceiro pavimento do Edifício Sede do Ministério da Justiça e Segurança Pública.	Laudo	20 dias corridos a partir do envio da ordem de serviço	1

Nota Explicativa: O quadro acima contém todos os imóveis listados para avaliação, devendo o contrato constar somente a relação dos imóveis que efetivamente estarão contemplados no instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.4. Designar servidor com a competência necessária para proceder ao recebimento das etapas da elaboração do Laudo de Avaliação e atestar a Fatura (Nota Fiscal) após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e outros itens que se fazem necessários para atender as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 8.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 8.7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 8.8. Encaminhar dossiê contendo a documentação para avaliação de cada imóvel a ser avaliado, compreendendo: cópia completa do Cadastro de Registro de Imóveis no SIAPA (Registro de Imóvel Patrimonial – RIP), quando for o caso, plantas e/ou croquis. A empresa CONTRATADA deverá assinar um Termo de Confidencialidade conforme modelo proposto no Anexo I-G.
- 8.9. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 8.10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.11. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com o objeto deste Contrato.
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.
- 8.13. Convocar a CONTRATADA, quando julgar necessário, para reunião, informando-a previamente, com antecedência de pelo menos 72 hrs (setenta e duas horas), da data, da hora e do local dessa reunião, sem custos adicionais para o caso da CONTRATADA ser de Brasília. E se a CONTRATADA não for de Brasília, a reunião poderá ser realizada via teleconferência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.6. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.8. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

9.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. Os serviços ainda deverão ser executados em estrita observância à legislação e demais normas em vigor que regem as avaliações patrimoniais, e de acordo com as instruções e recomendações específicas que venham a ser feitas pela CONTRATANTE.

9.17. As avaliações deverão ser realizadas por profissional habilitado de engenharia ou arquitetura, com registro regular, e detentor de curso de Avaliação de Imóveis com carga horária mínima de 20 horas.

9.18. Certidão de registro de profissional responsável no CREA ou CAU, atestando a habilitação profissional do mesmo para a avaliação requerida.

9.19. Deverá ser apresentada declaração indicando o nome, CPF e número do registro na identidade profissional competente do profissional técnico que será responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação.

9.20. Apresentar descrição do imóvel e terreno e considerações sobre itens como: benfeitorias, localização, características do imóvel, do terreno e dos logradouros anexos, tipo de ocupação circunvizinha, zoneamento, acessibilidades e transportes, melhoramentos públicos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. faltar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.3. Multa de:

10.3.1. 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.3.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.3.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

10.3.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

10.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.6. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
Para os itens a seguir, deixar de:		
3	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
4	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3

10.10. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.10.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.10.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.10.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

17.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

17.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

17.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CONTRATANTE

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico - SRP: Serviços não continuados
Atualização: setembro/2017



Documento assinado eletronicamente por **LIDIANNY ALMEIDA DE CARVALHO**,
Pregoeiro(a) Oficial, em 15/01/2019, às 16:27, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº
8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **7864011** e o código CRC **ABF09FE9**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08004.000431/2018-85

SEI nº 7864011